



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

PROJETO DE LEI CM Nº 012/2025

AUTOR: CICERO PEREIRA FILHO e COAUTORES.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DAS VAGAS EM COMPETIÇÕES REALIZADAS EM EVENTOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas a competidores locais nas competições de montaria em touros, montarias em cavalos, prova de laço, prova dos três tambores e demais modalidades similares, realizadas durante eventos promovidos, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos, no Município de Paranatinga – MT.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se **competidor local** aquele domiciliado no Município de Paranatinga e devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão equivalente.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**Art. 3º.** A reserva de vagas será obrigatória sempre que o evento receber recursos públicos provenientes de:

- I – Emendas parlamentares estaduais ou federais;
- II – Recursos do orçamento municipal;
- III – Convênios ou parcerias com entes públicos;
- IV – Contrapartida financeira do Poder Executivo Municipal;
- V – Auxílio com estrutura, seja maquinário ou mão de obra através de servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Os organizadores dos eventos abrangidos por esta Lei deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- I – Edital ou regulamento oficial das competições, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento;
- II – A relação completa dos participantes e a identificação das vagas reservadas a competidores locais.

**Parágrafo Único:** Caso haja mais competidores locais que vagas disponíveis, deverão os organizadores do evento promover prova classificatória simples para preenchimento das vagas, devendo ser observado o prazo acima disposto.

**Art. 5º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

- I – Impedimento de recebimento de novos recursos públicos por até 2 (dois) anos;
- II – Obrigação de restituição proporcional dos recursos públicos utilizados no evento;





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III – Suspensão do alvará de realização do evento, no exercício seguinte, quando aplicável.

**Art. 6º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Controladoria Geral do Município e da Câmara Municipal de Paranatinga.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, 31 de julho de 2025.

AUTOR/VEREADOR; CICERO PEREIRA FILHO.

Partido Político: União Brasil.

COAUTORES:

Cleiton R. da Silva  
Vereador

Silas Tsarebura  
Vereador

Luzia Aparecida Juvenal  
1ª Vice Presidente

Deroci de Matos  
Vereador

Roberto da C. de Souza  
Vereador

Fabrício Jonad Becker  
2º Secretário

Luciane Cristina Nunes  
Presidente  
Biênio 2025/2026

Edson Agripino da Silva  
Vereador

Rafael Alves  
2º Vice Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a efetiva participação dos competidores locais nas competições que ocorrem durante os eventos tradicionais realizados no Município de Paranatinga, especialmente aqueles custeados com recursos públicos, como a festa conhecida como **EXPOPAR**.

É de conhecimento geral que, embora o **Parque de Exposições do Município seja de natureza privada**, eventos como a EXPOPAR recebem **apoio financeiro substancial da Prefeitura Municipal**, por meio de recursos oriundos do orçamento público, emendas parlamentares estaduais ou federais e contrapartidas financeiras da administração municipal.

Assim, é imperativo garantir que parte significativa dessas atividades beneficie diretamente os competidores moradores do município, promovendo **inclusão, valorização dos atletas e estimulando a cultura e justiça** na aplicação do dinheiro público.

A reserva de vagas assegura oportunidade justa e fortalece o desenvolvimento local, mantendo viva a tradição e promovendo a equidade na participação popular nos eventos custeados pelo povo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.

AUTOR/VEREADOR; **CICERO PEREIRA FILHO.**

Partido Político: *União Brasil*.

COAUTORES:

*Cleiton R. da Silva*  
Vereador

*Deroci de Matos*  
Vereador

*Edson A. da Silva*  
Edson Agripino da Silva  
Vereador

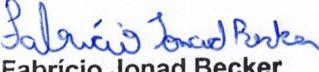


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

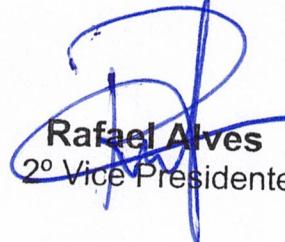
  
**Silas Tserebura**  
Vereador

  
**Luzia Aparecida Juvenal**  
1ª Vice Presidente

  
**Roberto da C. de Souza**  
Vereador

  
**Fabrício Jonad Becker**  
2º Secretário

  
**Luciane Cristina Nunes**  
Presidente  
Biênio 2025/2026

  
**Rafael Alves**  
2º Vice Presidente